



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

publicado no Jornal *Tribuna Severana*
Ed (8) Nº 0854 16. 01 - 2016
Jaqueline

LEI N.º 2032/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer oficialmente a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais - libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e corrente.

Parágrafo Único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras, o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas portadoras de deficiência auditiva e adotada como sua linguagem natural.

Art. 2º - Na forma do regulamento, o Sr. Prefeito Municipal poderá determinar o treinamento de pessoal do quadro de servidores da administração direta, principalmente das áreas de saúde, educação e assistência social para prover as repartições públicas voltadas ao atendimento externo de intérprete da linguagem de sinais.

Art. 3º - Nos termos do regulamento, a rede pública municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá garantir a educação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional municipal a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Parágrafo Único - O regulamento disciplinará os procedimentos para que a Administração Pública Municipal possa manter em seus quadros funcionais da rede municipal de ensino, profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para realização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º - Disporá o regulamento de normas para que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação ou qualquer outro órgão para tal encarregado, possa oferecer cursos para a formação de intérpretes da linguagem de sinais, bem como cursos para deficientes auditivos e seus familiares, professores e comunidade em geral, de forma a difundir e expandir a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

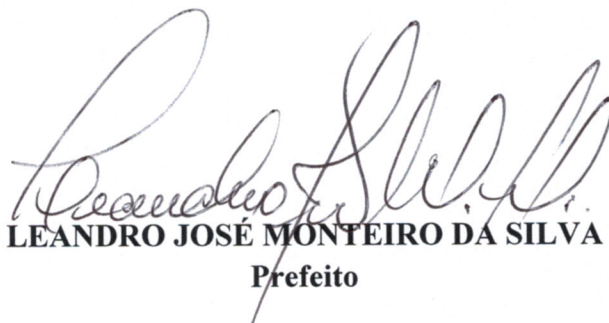
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - Decreto Legislativo baixara o necessário regulamento da presente lei, o qual disporá sobre as fases de sua implantação gradativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br